

DO DIREITO ABSTRATO À MORALIDADE SUBJETIVA: Hegel e a possibilidade do reconhecimento de si

FROM THE ABSTRACT RIGHT TO SUBJECTIVE MORALITY: Hegel and the possibility of recognition of self

DEL DERECHO ABSTRACTO A LA MORALIDAD SUBJETIVA: Hegel y la posibilidad del reconocimiento de sí

Bruno Richard Inácio¹ (bruno_richard_inacio@yahoo.com.br)

¹Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Campus Lorena

Resumo

A ação moral do homem na dimensão subjetiva requer o reconhecimento de suas responsabilidades. Com fundamentação conceitual em *Princípios da Filosofia do Direito* (1820), escrito por Georg Wilhelm Friedrich Hegel, no presente artigo, reflete-se sobre o reconhecimento de si: do direito abstrato à moralidade subjetiva, conseqüentemente, possibilitando ao ser humano se reconhecer diante das ações cotidianas. Para uma melhor compreensão de como Hegel entende o reconhecimento, apresentam-se os conceitos de vontade (universal, particular e singular), de direito abstrato, de personalidade e de moralidade subjetiva. Posteriormente, analisa-se a importância desses conceitos na responsabilidade do sujeito diante de suas ações.

Palavras-chave: Hegel. Direito Abstrato, Personalidade, Moralidade Subjetiva, Reconhecimento.

Abstract

The moral action of man in the subjective dimension requires the recognition of his responsibilities. With conceptual foundation in *Principles of the Philosophy of Right* (1820), written by Georg Wilhelm Friedrich Hegel, in the present article, it is reflected on the recognition of itself: from the abstract right to the subjective morality, consequently, enabling the human being to recognize everyday actions. For a better understanding of how Hegel understands recognition, the concepts of will (universal, particular and singular), abstract law, personality, and subjective morality are presented. Subsequently, the importance of these concepts is analyzed in the responsibility of the subject before his actions.

Keywords: Hegel. Abstract Law, Personality, Subjective Morality, Recognition.

Resumen

La acción moral del hombre en la dimensión subjetiva requiere el reconocimiento de sus responsabilidades. Con la fundamentación conceptual en *Principios de la Filosofía del Derecho* (1820), escrito por Georg Wilhelm Friedrich Hegel, es que, en el presente artículo, refleja-se sobre el reconocimiento de sí: del derecho abstracto a la moralidad subjetiva, conseqüentemente, permitiendo al ser humano reconocerse delante de las acciones cotidianas. Para una mejor comprensión de como Hegel entiende el reconocimiento, se propone presentar los conceptos de voluntad (universal, particular y singular), de derecho abstracto, de personalidad y de moralidad subjetiva. Sin embargo, analizase la importancia de estos conceptos en la responsabilidad del sujeto delante de sus acciones.

Palabras clave: Hegel, Derecho Abstracto, Personalidad, Moralidad Subjetiva, Reconocimiento.

Introdução

A dimensão da moralidade, em um primeiro momento, parece estar ligada à ação moral do ser humano. No entanto, essa ação não depende somente do homem, uma vez que ela envolve vontades contingentes, isto é, se por um lado temos um sujeito, por outro lado temos, também, o Estado. Essa dimensão que envolve Estado e sujeito foi tema de muitas análises filosóficas no século XIX. Sendo assim, torna-se importante pensar e discutir a moralidade subjetiva a partir da seguinte perspectiva: como e quando o ser humano possui o direito do reconhecimento de si?

Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770–1831), filósofo alemão, dedicou-se acerca desse questionamento. Ao analisar as vontades existentes dentro do direito, Hegel estabelece a conceituação de direito abstrato e moralidade subjetiva para, posteriormente, aplicar esses conceitos na ação do homem. O filósofo alemão parte de tal ideia para demonstrar como um direito pode ser ou não garantido, isto significa pensar e refletir como um sujeito se reconhece diante das vontades universal, particular e singular.

Tem-se como objetivo deste artigo apresentar a conceituação proposta por Hegel sobre o conceito de direito abstrato e de moralidade subjetiva para se chegar a uma possível resposta à perspectiva exposta inicialmente, com o propósito de compreender como o sujeito pode ser imputado e considerado responsável perante as suas ações. Para atingir tal objetivo, buscou-se a leitura e a fundamentação conceitual principal no livro do filósofo *Princípios da Filosofia do Direito* (1820). Dessa forma, na primeira parte, trabalha-se a vontade real racional. Na segunda aborda-se o direito abstrato e a personalidade. E, por fim, apresentam-se reflexões sobre como o homem possui o reconhecimento de si diante das vontades contingentes e quais as possíveis responsabilidades que ele possui frente às ações cometidas por si mesmo.

1 A vontade real racional

Introduzir os estudos sobre Hegel significa, inicialmente, entender o que o filósofo pretende alcançar ao afirmar que: “O que é racional é real e o que é real é racional”. (HEGEL, 1997, p. XXXVI). Esta ideia permeia o filosofar de Hegel, aparecendo no prefácio do livro *Princípios da Filosofia do Direito* escrito por Orlando Vitorino¹. Ao afirmar isso, o filósofo pretende trabalhar as formas de pré-conceitos que impossibilitam o homem de chegar ao processo de racionalização. Isso significa que para tornar o racional real é preciso uni-lo e trazê-lo para o real, pois nesta primeira etapa ele se encontra jogado, espalhado. Em outras palavras, só se pode pensar o que existe no

¹ Nascido em Almeida, discípulo de Álvaro Ribeiro e José Marinho, e inspirado em Hegel, destacou-se na filosofia, publicando vários livros e estudos sobre o tema, que abordam a Estética, a Filosofia do Teatro ou a Filosofia Política, entre outros. Licenciado em Ciências Histórico-Filosóficas, pela Universidade de Lisboa, lançou a primeira tradução portuguesa da “Filosofia do Direito” de Hegel, no início da década de sessenta do século XX. Disponível em: <<http://www.bmel.pt/a-guarda-em-letras/autores-do-fundo-local/2190-orlando-vitorino-1922-2003>>. Acesso em: 07 out. 2017.

mundo real, por isso o que é real é racional. Quando Hegel afirma que o real é racional e vice-versa, ele demonstra que o pré-conceito existe, porque há uma ideia antes do conhecimento. Isso ocorre por causa dos valores e costumes prévios que o indivíduo conhece a partir da família, dos amigos, da escola. Inicialmente, esta maneira de pensar é importante, mas, posteriormente, é preciso ressignificá-la, tornando-a um conceito²; posteriormente estabelecendo uma Ideia³.

Ainda no prefácio e sobre a importância do conceito, Orlando Vitorino constata: “A missão da filosofia está em conceber o que é, porque o que é, é a razão. No que se refere aos indivíduos, cada um é filho do seu tempo”. (HEGEL, 1997, p. XXXVII). Nesta citação, identifica-se que para o filósofo alemão além do conceito é importante analisar o fato histórico que existe por trás de cada coisa, para se construir um mundo real com uma teoria que não ultrapasse os limites da razão. Caso ocorra o contrário, isso será considerado uma forma de criar ilusões ou opiniões acerca de determinados assuntos, que não correspondem à vivência de um povo tampouco a uma Ideia.

Ao criar sua teoria, o filósofo faz alguns questionamentos, sobre como se estabelece o método⁴ para conceituar o que é alguma coisa, na dimensão do real-racional, delimitando alguns

² Sem conceitos, não poderia haver Eu ou entendimento, e sem conceitos eu não poderia *ABSTRAIR conceitos ou concepções dos dados sensoriais. Hegel também tem outras razões para identificar o Eu com um (ou o) conceito: o Eu (e ESPÍRITO) forma uma unidade peculiarmente íntima que não pode ser explicada pelas categorias mecânicas de CAUSALIDADE e *RECIPROCIDADE, mas só conceptualmente. Além disso, o Eu é totalmente universal ou indeterminado – se eu me penso simplesmente um ego cartesiano, destituído de um corpo e de um conteúdo empírico - e *PARTICULAR, na medida em que não pode existir sem uma consubstanciação corpórea e uma determinada CONSCIÊNCIA de outros objetos além de si mesmo. Assim, a estrutura do Eu reflete a do conceito, o qual é simultaneamente universal, particular e *INDIVIDUAL, e o qual, à semelhança do Eu, abrange (“compreende”) ou ultrapassa (*übergreift*) o que é outro além de si mesmo. Mas a identificação do Eu com o conceito não acarreta que todos os homens em todos os tempos desenvolvam os mesmos conceitos: para Hegel, ao contrário de Kant, diferentes conceitos categóricos tornam-se sucessivamente acessíveis ao longo da HISTÓRIA. (INWOOD, 1997, p. 73-74).

³ *Idee* do grego *idea* (“imagem, forma, configuração, aspecto, ou aparência (de uma coisa)”), corresponde rigorosamente a “ideia”: pode ser equivalente a “(um) pensamento”, “conceito”, “concepção”, “noção”, “imagem”, “crença”, “imaginação” ou “plano” (nos sentidos correntes, não-hegelianos, dessas palavras). Mas também adquiriu uma variedade de sentidos filosóficos, ao longo de sua complexa história. O uso de *Idee* por Hegel tem muitas características distintas: 1. Uma ideia não é uma entidade subjetiva ou mental: distingue-se, portanto, de uma representação e não contrasta com “REALIDADE” ou “EFETIVIDADE”, exceto na medida em que esta é uma categoria inferior que a ideia envolve ou SUPRASSUME. Uma ideia é a plena realização ou efetivação de um CONCEITO (o qual tampouco é uma entidade mental): uma ideia é, assim, verdadeira ou VERDADE. 2. Uma ideia não é transcendente e separada de particulares: está plenamente realizada em certos tipos de particular. Apesar do seu Platão, Hegel rejeita qualquer visão de dois mundos (APARÊNCIA) e inclina-se mais para a noção aristotélica de que as ideias estão em coisas. 3. Uma ideia não é um IDEAL que *DEVAMOS realizar: ela é real no presente. Por conseguinte, as ideias não são práticas no sentido de Kant. 4. As ideias são racionais, mas não regulam simplesmente o nosso entendimento do mundo: a ideia de VIDA, por exemplo, envolve FINALIDADE, da mesma forma que os sistemas *MECANICISTAS envolvem CAUSALIDADE. (Idem, p. 168-169).

⁴ A lógica é “PENSAR sobre o pensamento”. Os pensamentos em função dos quais pensamos sobre pensamentos devem figurar entre os pensamentos sobre os quais pensamos. Assim, um significado da ideia absoluta é que, no final de Ciência Lógica, todos os pensamentos requeridos para pensar sobre pensamentos foram desenvolvidos dentro da própria lógica. A lógica de Hegel, distinta da aristotélica ou da kantiana, é nesse sentido infinita e autossuficiente. A fusão da lógica objetiva e subjetiva (isto é, formal) é assegurada, em parte, pela convicção de Hegel de que as formas de lógica subjetiva (conceito, juízo, inferência, assim como verdade, dialética etc.) constituem a estrutura das coisas, tanto quanto a do nosso pensamento sobre coisas. Esse é um aspecto essencial do seu IDEALISMO. (Idem, p. 64).

passos que envolvem: conceito, Ideia, objeto, método e resultado. Sobre isso, o filósofo alemão afirma:

O objeto da ciência filosófica do direito⁵ é a Ideia do direito, quer dizer, o conceito do direito e a sua realização. (...) o verdadeiro conceito (e não o que assim se denomina muitas vezes e não passa de uma determinação abstrata do intelecto) é o único que possui realidade justamente porque ele mesmo a assume. Toda a realidade que não for a realidade assumida pelo próprio conceito é existência passageira, contingência exterior, opinião, aparência superficial, erro, ilusão, etc. (HEGEL, 1997, p. 1).

Ao estabelecer a Ideia de direito, Hegel pretende criar um processo que demonstre todas as opiniões ou pré-conceitos que existem a respeito do direito. Consequentemente, isso fará com que se busque algo que seja universal. Daí surge a insistência do filósofo em conceituar: “A ciência do direito faz parte da filosofia. O seu objeto é, por conseguinte, desenvolver, a partir do conceito a Ideia, porquanto esta é a razão do objeto”. (HEGEL, 1997, p. 1).

A Ideia proposta pelo filósofo abrange dois pontos objetivos, os quais permeiam o seu filosofar, e são estes: o conceito em si mesmo e o puro conceito. Ambos devem estar em sintonia, isto é, equilibrados para, posteriormente, obter-se o resultado de um processo. Para entender como o real se torna racional e vice-versa, apresenta-se o caminho que Hegel faz para chegar ao conceito de vontade⁶ livre.

Primeiramente, Hegel assim demonstra:

O domínio do direito é o espírito em geral; aí, a sua base própria, o seu ponto de partida está na **vontade livre**, de tal modo que a **liberdade constitui a sua substância** e o seu destino e que o sistema do direito é o império da liberdade realizada, o mundo do espírito produzido como uma segunda natureza a partir de si mesmo. (HEGEL, 1997, p. 12, grifo nosso).

A partir do excerto supracitado, identifica-se que o conceito de vontade livre, na teoria do direito é determinante, pois ela é o ponto de partida do espírito subjetivo em direção à vida virtuosa. Dentro do jogo dialético do sistema filosófico de Hegel, a Ideia de vontade se reflete dentro de três partes distintas: a universal, a particular e a singular, prevalecendo esta última, que em forma de síntese, constitui a liberdade objetiva. Sobre isto, Hegel constata:

⁵ Hegel está continuamente consciente de que *Recht* significa “um direito”, assim como “direito” ou “(a) lei”. No entanto, a moralidade também confere certos direitos a um indivíduo, por exemplo, o direito a não ser responsabilizado, moralmente ou legalmente, por AÇÕES realizadas de forma involuntária, sem premeditação. A história mundial deve a sua inclusão em *Recht* em parte de que a história do mundo, o “tribunal de julgamento do mundo”, o “espírito do mundo”, exerce o seu *direito*, “o mais alto de todos os direitos”, sobre os espíritos nacionais finitos (*Volksgeiste*) (FD, § 340). (INWOOD, 1997, p. 105).

⁶ *Wollen* significa “desejar, querer, pretender, estar disposto a” etc. Isso deu origem a *der Wille* (“(a) vontade”). (*Wahl*, “escolha” e *wählen*, “escolher”, também são cognatos de *wollen*). Um verbo hoje obsoleto, *kiesen* (“verificar, controlar, inspecionar, escolher (depois de verificar)”), deu origem a *Kür* só se emprega hoje no sentido de “exercício livre, opcional (no esporte)”. *Wille* combinado com *Kür* dá *WillKür*, que assim significou originalmente uma “decisão, resolução da vontade”. *WillKür* desenvolveu um sentido depreciativo: “capricho, agir a seu bel-prazer sem consideração pelos outros”. No final do século XVIII, tornou-se esse o sentido predominante em uso corrente e hoje significa “arbitrariedade”. O adjetivo *WillKürlich*, ainda significa “involuntário, automático”. (Idem, p. 324-325).

Contém a vontade: a) O elemento da pura indeterminação ou da pura reflexão do eu em si mesmo, e nela se evanesce toda a limitação, todo conteúdo fornecido e determinado ou imediatamente pela natureza, as carências, os desejos e os instintos, ou por qualquer intermédio; a infinitude ilimitada da abstração e da generalidade absolutas, o puro pensamento de si mesmo. (HEGEL, 1997, p. 13).

Nesse primeiro momento, a vontade se caracteriza como o “eu” que é abstraído de toda determinação, ou seja, o pensamento puro é abstraído de todo e qualquer conteúdo específico. Assim, ela se torna universal na medida em que é apenas forma de pensamento puro, ou seja, só se pode pensar e considerar o sujeito pelo seu objeto, não tendo objeto, logo não existe sujeito.

Após essa universalidade, vem a particularização desta mesma vontade, que envolve um sujeito determinado em relação a um objeto determinado, em outras palavras, um “eu” que se determina por um “não-eu”. Neste ponto, Hegel nos apresenta:

b) Na medida em que as determinações são o produto próprio da vontade, particularização refletida em si, pertencem ao conteúdo. Enquanto conteúdo da vontade, tal conteúdo é, para ela, [...] um fim: por um lado, um fim interior e subjetivo realizado por intermédio da ação que transpõe o sujeito no objeto. (HEGEL, 1997, p. 18).

A vontade particularizada vai colocar em si mesma uma determinação ao introduzir algo externo no interior da sua própria autoafirmação. O externo pertencente à objetividade faz com que ela se coloque frente ao mundo objetivo, tornando-a particular e determinada, conseguindo se autorreferenciar. Esse é o momento no qual a vontade se objetiva. Daí, temos a liberdade da vontade que se fundamenta no “estar com outro”. Portanto, a vontade livre não se estabelece pela exclusão do outro, mas se estabelece pela inclusão do particular e delimitado (específico). Por fim, a vontade é singular.

Inicialmente, passou-se pela universalidade e pela particularização, agora se chega ao momento em que a vontade se torna singular. A respeito dessa singularidade, Hegel afirma:

c) a vontade é a unidade destes dois momentos: é a particularidade refletida sobre si e que assim se ergue ao universal, quer dizer, a individualidade. A autodeterminação do Eu consiste em situar-se a si mesmo num estado que é a negação do Eu, pois que determinado o limitado, e não deixar de ser ele mesmo, isto é, **deixar de estar na sua identidade consigo e na sua universalidade, enfim, em não estar ligado senão a si mesmo na determinação.** (HEGEL, 1997, p. 16, grifo nosso).

É na dimensão da singularidade que se tem a vontade livre, pois nela se encontra a união da universalidade da vontade pura, enquanto pensamento, e da particularidade do sujeito que deseja em relação a um objeto determinado.

Ao passar pelas três partes da vontade, percebe-se a importância da Ideia que esta possui em cada um dos seus momentos constitutivos até chegar a sua objetivação. Por essa razão é que a vontade livre revela toda a teoria do direito de Hegel.

O filósofo persiste no pensamento sobre o *que é racional é real e o que é real é racional*, porque as Ideias permitem que o ser humano chegue a esta constatação. Com os conceitos tem-se o “eu” determinante no contato com o universal, que se particulariza através do contato objetivo com o “não-eu” e se singulariza diante do universal e do particular. E diante da vontade livre o “eu” não deve ser pensado como um voluntarismo, pois o homem que é um ser-aí no mundo precisa se desvelar no direito abstrato para, posteriormente, reconhecer-se.

2 O direito abstrato e a personalidade

O Direito Abstrato é a primeira parte do livro de Hegel. Nesta o filósofo apresenta como a vontade livre se objetiva e se efetiva. Por essa razão, é preciso considerar que o livre arbítrio precisa estar em consonância com a vontade livre, que possui em si mesma a sua universalidade. A vontade só será plenamente livre e universal quando analisada a partir do seu conceito abstrato. Hegel constata isto no seguinte excerto:

A vontade livre em si e para si, tal como se revela no seu conceito abstrato, faz parte da determinação específica do imediato. Neste grau, é ela realidade atual que nega o real e só consigo apresenta uma relação apenas abstrata. **É a vontade do sujeito, vontade individual, encerrada em si mesma.** O elemento de particularidade que há na vontade é que ulteriormente vem oferecer um conteúdo de fins definidos; como, porém, ela é uma individualidade exclusiva, tal conteúdo constitui para ela um mundo exterior e imediatamente dado. (HEGEL, 1997, p. 39, grifo nosso).

Hegel, ao apresentar a vontade livre, verifica dois momentos da vontade, como está expresso no trecho supracitado. No primeiro, a vontade apresenta uma relação abstrata para si mesma, isto é, a vontade do sujeito. Já no segundo, a particularidade da vontade vai trazer conteúdos de fins definidos, ou seja, a vontade é individual e constitui para si um outro mundo externo.

Na vontade livre para si, o universal é formal e não apresenta conteúdo. Por isso, o sujeito é uma pessoa o “eu”. Hegel afirma que sendo o sujeito uma pessoa:

Implica a noção de personalidade que, não obstante eu ser tal indivíduo complementar determinado e de todos os pontos de vista definido (no meu íntimo livre-arbítrio, nos meus instintos, no meu desejo, bem como na minha extrínseca e imediata existência), não deixo de ser uma relação simples comigo mesmo e no finito me conheço como infinitude universal e livre. (HEGEL, 1997, p. 39).

O filósofo alemão considera a personalidade⁷ muito importante para o entendimento do direito abstrato. Ter consciência de si é o começo da personalidade, pois ela “contém a capacidade

⁷ Ao apresentar a dimensão da personalidade, Hegel está se afastando da filosofia de Immanuel Kant na qual o conhecimento se dava a partir dos fenômenos. Para Hegel, existe o espírito que “[...] se apreende a si mesmo, eu abstrato e livre, como objeto e como fim, e é, portanto, uma pessoa” (HEGEL, 1997, p. 40). Por isso, é na personalidade que contém a capacidade do direito e, também, será nela que se fundará o direito abstrato. Assim, o imperativo do direito será o de ser uma pessoa e de respeitar as outras pessoas (Idem).

do direito e constitui o fundamento abstrato do direito abstrato, por conseguinte formal” (HEGEL, 1997, p.40), em que toda limitação e valor concreto são negados e invalidados. Um indivíduo só tem personalidade quando alcança o pensamento abstrato e o puro saber de si.

Assim, a particularidade da vontade, que é um momento da consciência de querer na sua totalidade, não fará parte da personalidade abstrata, pois este tipo de vontade não é determinação da liberdade. Na linha do direito formal, a vontade particular não terá interferência, pois a pessoa só será considerada como pessoa diante do direito jurídico, isto é, pertencendo a um Estado e respeitando as Leis. Sendo assim, o interesse particular não contemplará o direito abstrato, pelo fato de ele envolver o que é útil e agradável para a própria pessoa, consequentemente, deixará de lado o Estado.

Na dimensão da personalidade, que constitui o direito abstrato e que contém a vontade particularizada, Hegel assim compreende:

A individualidade da pessoa que decide e é imediata relaciona-se com uma natureza dada à qual a personalidade da vontade se opõe como algo de subjetivo; como, porém, a vontade é infinita em si mesma e universal, tal limitação da personalidade como objetiva contradiz-se e anula-se. Constitui ela a atividade que suprime esse limite e a si mesma se dá a realidade ou, o que é o mesmo, que afirma como sua essa existência da natureza. (HEGEL, 1997, p. 41).

O filósofo, nesse sentido, faz uma síntese que envolve o direito abstrato e a vontade particular. Identifica-se essa síntese diante da ação moral que a pessoa tem perante a outra ou ao Estado. Por essa razão, mesmo o sujeito possuindo vontade livre para pensar em fazer o que se quiser não pode fazê-la, porque o direito abstrato colocado pelo Estado através da Lei o impossibilita de praticar tal ação. Tem-se com esta síntese, a dimensão subjetiva do “eu” que se contradiz por causa da personalidade objetiva.

Ao entender e compreender a personalidade e sua implicação perante ao direito abstrato, perante à vontade e perante à individualidade da pessoa, caminha-se para o campo do direito real, direito pessoal e direito em processo. A personalidade é que confere o direito sobre as coisas, por isso o direito pessoal é um direito real e o direito real é o direito da personalidade.

Em Hegel, existe uma tríade na qual os direitos real, pessoal e em processo são aplicados. O primeiro ponto da tríade é a propriedade, o segundo é o contrato e o terceiro a injustiça. Primeiro, para Hegel: “A posse, que é propriedade; aqui, a liberdade é essencialmente liberdade da vontade abstrata ou, em outros termos, de uma pessoa particular que só se relaciona consigo mesma”. (HEGEL, 1997, p. 41). A propriedade se volta para as questões de posse. Ela é algo externo à pessoa, não possui personalidade, é uma coisa e não possui liberdade. A definição de propriedade está no aspecto pelo qual o “eu” como vontade livre torna-se objeto de mim mesmo na posse, por isso, a coisa considerada na sua objetividade pode ter duplo significado.

Primeiro, o significado pode se tratar da própria coisa, isto é, aquilo que a coisa é; e, segundo, pode se referir a uma pessoa, não no sentido de sujeito particular, mas como algo

extrínseco ao “eu”. Dessa maneira, chega-se à matéria do direito abstrato que para Hegel: “... é a pessoa como tal; por conseguinte o particular que pertence ao domínio da sua liberdade só é objeto deste direito como separável e imediatamente diferente da pessoa...”. (HEGEL, 1997, p. 45). São exemplos pertencentes de propriedade: a posse, o uso da coisa e a alienação da propriedade.

O homem sendo proprietário possui vontade e liberdade para realizar de acordo com o direito jurídico a troca de seus bens através do contrato. Este envolve e constitui o domínio das vontades, em que a liberdade tem existência. Assim, o contrato faz a *mediação* da propriedade com a vontade subjetiva do “Eu” com a outra vontade “não-eu”. Hegel assegura que os homens entram em relações contratuais (dávias, trocas, negócios) por uma necessidade que é tão racional como a que os faz proprietários (cf. HEGEL, 1997, p. 70).

O segundo ponto da tríade é esclarecido por Hegel no seguinte excerto:

A pessoa que se diferencia de si se relaciona com outra pessoa e ambas só como proprietárias existem uma para a outra; a identidade delas, que existe em si (virtual), adquire a existência pelo trânsito da propriedade de uma para outra, com mútuo consentimento e permanência do comum direito. Assim se obtém o contrato. (HEGEL, 1997, p. 41).

O contrato é a propriedade que não se limita à existência de uma coisa, mas inclui à vontade. Esse processo resolve a antítese de ser proprietário para si mesmo e de excluir os outros (cf. HEGEL, 1997, p. 71). Em outras palavras, o contrato vai estabelecer a relação de direito que deve existir quando duas vontades diferentes decidirem comprar, vender, doar ou trocar alguma coisa ou serviço. É importante ressaltar que as vontades envolvidas em um contrato não deixam de ser particulares. Para Hegel: “Como pessoas imediatas que são, é contingente que a sua vontade particular coincida com a sua vontade em si, embora só por esta obtenha a existência que possui”. (HEGEL, 1997, p. 79). Sendo as vontades particulares, elas não podem querer reivindicar um direito particular, porque este sai da dimensão do direito abstrato e volta-se somente para o subjetivo. Exemplos de contrato: doação, particular, troca e penhora.

O terceiro ponto da tríade se refere à injustiça. Sobre esta Hegel afirma: “A vontade como diferenciada na relação consigo mesma, não porque se relacione com outra pessoa, mas porque é em si mesma vontade particular que se opõe ao seu ser em si e para si, constitui a injustiça e o crime”. (HEGEL, 1997, p. 42). A injustiça é a forma da aparência que está voltada ao direito particular e se opõe à universalidade e à simplicidade do conceito de direito, tornando-se puramente negativa. Isto quer dizer que a injustiça adquire a forma de oposição entre o direito em si e a vontade particular, tornando-se um direito particular (cf. HEGEL, 1997, p. 80). São exemplos de injustiça: o dano civil, a impostura, a violência e o crime.

Sendo assim, o direito abstrato surge para que o seu conceito enquanto abstrato possa valer em qualquer lugar, em qualquer tempo e em qualquer espaço. Consequentemente, considerando a história em que se situa o sujeito jurídico. Assim, o direito não deve ser mais visto como uma obrigação para não lesar ou ser injusto com os outros. Entretanto, será visto como

complementação para a vontade subjetiva, na qual a pessoa encontra sua liberdade substancial, conseqüentemente, chegando ao reconhecimento de si.

3 Reconhecimento de si: do direito abstrato à moralidade subjetiva

O direito abstrato é considerado insuficiente para responder ou abordar a dimensão da moralidade subjetiva. A razão disso é que esta vai considerar a fundamentação subjetiva da liberdade e aquele vai se referir aos direitos mais imediatos e abstratos da pessoa de direito. De acordo com o filósofo alemão

A segunda esfera, ou moralidade subjetiva, representa, pois, no seu conjunto, o lado real do conceito da liberdade. Aqui, o progresso consiste em ultrapassar a vontade que só existe para si e que começa por só em si ser idêntica com a essência da vontade universal. Suprimindo esta diferença que a mergulha na sua particularidade, a vontade torna-se para si idêntica à vontade que existe em si. Tal movimento constitui uma organização deste novo domínio da liberdade, onde a subjetividade, inicialmente abstrata ou distinta do conceito, se lhe torna adequada e onde a ideia encontra a sua verdadeira realização, pois a vontade subjetiva alcança determinações que também são objetivas e portanto verdadeiramente concretas. (HEGEL, 1997, p. 98).

Nesse sentido, a liberdade no direito abstrato está nas coisas, na propriedade e na posse. Já na moralidade, a liberdade está presente na própria subjetividade. Diante do exposto, nota-se que nesta etapa da filosofia de Hegel se deve fazer o seguinte questionamento: Como a pessoa será responsabilizada diante de suas ações? Isto indica o ponto fundamental para entender como se emite um juízo sobre a responsabilidade moral que envolve, diretamente, o reconhecimento da pessoa nas ações praticadas.

Hegel compreende que a moralidade, ao fazer o questionamento supracitado, está perguntando pela autodeterminação da vontade e pelos interesses que movem o indivíduo. No tocante a este assunto, o filósofo conclui que: “(...) o ponto de vista moral assumirá a forma de direito da vontade subjetiva. Segundo este direito, a vontade só reconhece o que é seu e só existe naquilo em que se encontra como subjetiva”. (HEGEL, 1997, p. 98).

O sujeito agente moral da ação reconhece como seu somente aquilo que ele sabe e que quis fazer. Exteriormente, isso significa que a pessoa reconhece como seu apenas aquilo que estava na vontade subjetiva, dimensão esta que o direito não pergunta. Hegel consolida que a ação contém as seguintes especificações: “a) De que eu sou consciente de serem minhas quando passarem a ser exteriores; b) A relação essencial a um conceito como obrigatório; c) A ligação com a vontade de outrem”. (HEGEL, 1997, p. 102).

Perante às especificações colocadas por Hegel, chega-se à ideia de que o mais elevado direito do sujeito é o de reconhecer o que é racional, a partir do real. No primeiro momento, dizer

que a pessoa é consciente das suas ações, significa dizer que o sujeito sabia o que estava fazendo e que o mesmo quis fazer. Hegel afirma esse momento na seguinte passagem:

O direito da intenção significa que a qualidade universal da ação não reside apenas em si mas é conhecida do agente, isto é, encontra-se já na vontade subjetiva: inversamente, mas pela mesma razão, o direito objetivo da ação (que assim se lhe pode chamar) significa que ela pode **afirmar-se conhecida e querida pelo sujeito como ser pensante**. (HEGEL, 1997, p. 107, grifo nosso).

Ao reconhecer esse movimento da ação, a pessoa também reconhece que existe uma vontade subjetiva exterior. E neste segundo momento, a moralidade presume o reconhecimento mútuo do “Eu” e do “outro”, das vontades subjetivas de ambos.

Para Hegel, a liberdade é a mola propulsora que envolve todas as etapas de concretização do reconhecimento. Por essa razão, a liberdade precisa ser compreendida através de um princípio universal. Sobre isso, o filósofo constata:

A qualidade universal da ação é em geral a recondução do seu conteúdo diversificado à forma simples do universal. Mas o sujeito, como refletido em si mesmo, é algo de particular em face da particularidade objetiva. Há, então, um conteúdo particular próprio que é o fim e a alma determinante da ação. Quando este elemento da singularidade do agente está contido e realizado na ação, encontramos-nos perante a determinação mais concreta da liberdade subjetiva, que é o direito do sujeito encontrar na ação a sua satisfação. (HEGEL, 1997, p. 108).

O elemento da singularidade presente na ação não deixa de contemplar a liberdade universal proposta por Hegel. O direito de moralidade como reconhecimento subjetivo faz com que o sujeito reconheça que esse direito também pertence ao outro. Este ponto é essencial para entender que a liberdade para Hegel não é relativa, pois o sujeito precisa do outro para reconhecer a sua liberdade, assim como o outro precisa do sujeito para reconhecê-la. Em outras palavras, a liberdade envolve o “eu” e o outro em uma relação concomitante. Dessa relação, ocorre a valoração das ações, explicadas por Hegel como

(...) a satisfação subjetiva do próprio indivíduo (incluindo o apreciar-se a si mesmo na honra e na glória) está também abrangida nos fins que são válidos em si e para si, a isso acrescentou o intelecto abstrato a vã afirmação de que só tais fins são dignos e de que os fins subjetivos e os objetivos se excluem. Tal convicção torna-se um malefício quando chega ao ponto de considerar a satisfação subjetiva, só porque existe (o que sempre acontece em qualquer obra que se completa), com o fim essencial do agente e o fim objetivo como o meio que apenas serviu para isso. **O que é a série das suas ações é o que será o sujeito**. Se elas constituem uma série de produções sem valor, também não terá valor a subjetividade do querer. Se, pelo contrário, for de natureza substancial a série dos seus atos, também o será a vontade do indivíduo. (HEGEL, 1997, p. 109-110, grifo nosso).

Hegel estabelece um ponto essencial para o entendimento da moralidade subjetiva que vai para além do sentido subjetivo enquanto particular para si mesmo, pois entendida desta forma a moral seria egoísta e ruim. Por isso, o filósofo trata as condições da responsabilidade subjetiva

como a realidade racional do sujeito que deve estar em tudo aquilo que ele mesmo faz e isso também implica o reconhecer-se naquilo que se faz e reconhecer esse mesmo direito nos outros. É a partir desta consideração que a moral se funda na subjetividade da vontade mútua constitutiva da vida ética.

Um outro questionamento acerca do reconhecimento é pertinente na dimensão da vida ética do sujeito. Pode-se perguntar: “Se o sujeito agente não se reconhece nas ações, ele pode ser responsabilizado?” A princípio, do ponto de vista da moralidade, a resposta é não. Por outro lado, Hegel esclarece:

Como **a ação exige para si um conteúdo particular e um fim definido**, e como a abstração nada de semelhante comporta, surge a questão: o que é o dever? Para responder, dispomos apenas de dois princípios: agirmos em conformidade com o direito e preocupar-nos com o Bem-estar que é, simultaneamente, bem-estar individual e bem-estar na sua determinação universal, a utilidade de todos. (HEGEL, 1997, p. 118-119, grifo nosso).

Ao propor a definição de dever, Hegel esclarece o sentido do reconhecimento e a possibilidade de o mesmo acontecer na passagem do direito abstrato à moralidade subjetiva. Assim, é importante ressaltar que a importância desse reconhecimento, nessa instância da moralidade, está na responsabilização dos atos praticados. É um direito da vontade livre do sujeito se reconhecer e se responsabilizar por aquilo que era objeto da sua finalidade. A ideia de dever estabelece uma reflexão anterior do sujeito perante à ação, ou seja, o resultado da ação deve ser antecipado no princípio e na intenção do sujeito agente. Dessa forma, o reconhecer a si, a verdadeira responsabilização e a segurança moral são a certeza de querer aquilo que é bom em si e para si.

Considerações finais

A partir do estudo realizado neste artigo, conclui-se que o reconhecimento do homem perante si mesmo só ocorre quando as vontades são unidas, o direito abstrato é esclarecido e a vontade subjetiva compreendida nas suas especificidades. Inicialmente, isso significa que uma vontade real racional é possível a partir do momento em que a vontade universal e a vontade particular se unirem, tornando-se uma vontade singular. Essa união é entendida por Hegel como o começo do reconhecimento de si. No entanto, nessa etapa, ainda não significa que existe uma perfeição das vontades, até mesmo porque uni-las não dá garantia que um direito será salvaguardado, porque pode ser que o direito fique apenas na dimensão do pensamento, não envolvendo a realidade dos seres humanos, e, assim, continuaria permanecendo no campo abstrato.

Ao entender as diferenças entre as vontades, verifica-se que o sujeito determinante no contato com o universal se particulariza através do contato objetivo com o outro sujeito e se

singulariza, para posteriormente se desvelar no direito abstrato. O direito abstrato se dá dentro do livre arbítrio em consonância com a vontade livre que implica, diretamente, a noção de personalidade. Um indivíduo só tem personalidade quando alcança o pensamento abstrato e o puro saber de si. Com o direito abstrato não existe ainda uma ideia de moralidade, porque mesmo o sujeito possuindo vontade livre, o Estado através de suas Leis o impossibilita de praticar ações particulares e injustas. A personalidade confere ao homem o direito sobre as coisas, por isso o direito pessoal é um direito real e o direito real é o direito da personalidade. Com isso, aparecem os desdobramentos do direito abstrato que abrange a propriedade, o contrato e a injustiça.

Com o método seguido, percebe-se que nos dois primeiros itens: *vontade real racional* e o *direito abstrato* e a *personalidade* não existe, diretamente, o reconhecimento do sujeito perante a moralidade subjetiva. Dessa forma, os questionamentos acerca da responsabilidade do homem sobre suas ações não podem ser respondidos pelo direito abstrato nem pela vontade real racional, mas podem ser respondidos na passagem do direito abstrato para a moralidade subjetiva. A moralidade subjetiva faz com que o sujeito reconheça como seu aquilo que ele sabe e quis fazer. Apesar disso, o sujeito não pode fazer o que deseja, porque se reconhecer diante das ações requer que se considerem três pontos fundamentais para realização da moralidade subjetiva: primeiro, o sujeito é consciente das suas ações quando elas se tornam exteriores; segundo, sua ação deve estar em consonância com o direito abstrato e, terceiro, deve-se considerar a vontade de outro sujeito.

Através da moralidade subjetiva, entende-se como o sujeito pode ser responsabilizado pelas suas ações. A princípio, na dimensão subjetiva, parece que a resposta à moralidade é negativa, isto é, o sujeito não se responsabiliza pela sua ação. No entanto, ao se considerar o sentido do reconhecimento e a possibilidade de o mesmo acontecer na passagem do direito abstrato à moralidade subjetiva, deve-se considerar a resposta como positiva, isto é, o sujeito é responsável pela sua ação, porque tal ação era objeto da sua finalidade. Não dá para o sujeito querer responsabilizar os outros pelas suas ações e muito menos se responsabilizar pelas ações de outrem, pois a verdadeira responsabilização, a certeza moral e o reconhecimento de si é a certeza de querer aquilo que é bom em si e para si. A responsabilidade dos atos faz com que o homem se reconheça moralmente. A moralidade subjetiva envolve duas vontades particulares (de si e para si) que devem se unir à vontade universal para se tornarem uma vontade singular responsável. Assim, o que é racional se torna real e o que é real se torna racional, porque as vontades dos envolvidos em uma relação comportam momentos de reconhecimento e este, por sua vez, inclui uma limitação que impede a si mesmo de praticar qualquer ato moral sem responsabilidade.

Referências

A GUARDA EM LETRAS. **Orlando Vitorino**. Disponível em: <<http://www.bmel.pt/a-guarda-em-letras/autores-do-fundo-local/2190-orlando-vitorino-1922-2003>>. Acesso em: 07 out. 2017

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins fontes, 1997. (Clássicos).

INWOOD, Michael. **Dicionário Hegel**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997. (Dicionários Filosóficos).

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica**: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. 7. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

Recebido em 21/02/2018

Aceito em 15/03/2018